



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO N. 55 GAB/PMMA/2026.

Ministro Andreazza/RO, 11 de março de 2026.

À Sua Excelência
Ver. **JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

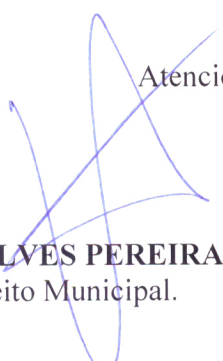
ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Lei que **“ACRESCE ONZE VAGAS PARA O CARGO DE MEDIADOR EDUCACIONAL E SETE VAGAS PARA O CARGO DE PSICOPEDAGOGO NO QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONSTANTE NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/SEMAP/2025, AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.734/PMMA/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem essa Câmara Municipal, vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência Especial, e, na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,


JOSÉ ALVES PEREIRA.
Prefeito Municipal.

RECEBIDO EM 12 / 03 / 2026
H. 07 : 05

ASSINATURA
Câmara Municipal de Ministro Andreazza



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, 11 de março de 2026.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 018 /PMMA/2026.

Exmo. Sr. Presidente, Exmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Encaminho às Vossas Excelências, com grande honra, para apreciação e votação, junto à essa Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que **“ACRESCE ONZE VAGAS PARA O CARGO DE MEDIADOR EDUCACIONAL E SETE VAGAS PARA O CARGO DE PSICOPEDAGOGO NO QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONSTANTE NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/SEMAP/2025, AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.734/PMMA/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei visa acrescentar vagas temporárias no quadro da Secretaria Municipal de Educação, possibilitando a convocação de aprovado da lista de espera no Processo Seletivo Simplificado nº.001/SEMAP/2025.

A proposição tem por finalidade suprir a crescente necessidade de profissionais especializados no acompanhamento pedagógico de alunos da rede municipal, especialmente aqueles que apresentam laudos médicos e necessidades educacionais específicas, os quais demandam atendimento especializado e acompanhamento permanente durante o processo de ensino-aprendizagem.

Tendo em vista o aumento significativo no número de estudantes que necessitam de mediação educacional, em razão de diagnósticos clínicos que exigem acompanhamento individualizado em sala de aula. Tal realidade impõe à Administração Pública o dever de garantir condições adequadas de inclusão e desenvolvimento educacional, assegurando o direito constitucional à educação de qualidade e inclusiva.

Nesse contexto, torna-se necessária a abertura das vagas para o cargo de Mediador Educacional, considerando também o encerramento de contratos de profissionais que atualmente exercem essa função na rede municipal, o que ocasionará vacância e possível prejuízo à continuidade do atendimento aos alunos.

Da mesma forma, solicita-se a abertura das vagas para o cargo de Psicopedagogo, tendo em vista a redução do quadro atual de profissionais decorrente de pedido de demissão, término de contratos e processos de aposentadoria de servidores, circunstâncias



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

que comprometem o atendimento pedagógico especializado nas unidades escolares.

A presença desses profissionais é essencial para garantir o acompanhamento adequado dos estudantes, auxiliando no desenvolvimento cognitivo, comportamental e pedagógico, bem como contribuindo para a efetivação das políticas públicas de educação inclusiva, conforme preconizado pela legislação educacional vigente.

Dessa forma, a medida proposta visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais, garantindo suporte técnico-pedagógico aos alunos que necessitam de acompanhamento especializado, bem como fortalecer a estrutura da rede municipal de ensino.

O referido projeto de lei possui caráter temporário, com vigência claramente delimitada a um período específico. A temporariedade da medida minimiza qualquer impacto financeiro contínuo e assegura que não haverá comprometimento das metas fiscais estabelecidas a longo prazo.

Em razão disso o impacto econômico financeiro envolvido no projeto é considerado irrelevante frente à folha de pagamento atual, não compromete a capacidade de cumprimento das responsabilidades fiscais da administração pública e não infringe a Lei nº101/2000.

Destaca-se, que a contratação visa a continuidade do serviço público de qualidade na saúde do município.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reitero o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI Nº 018/PMMA/2026.

“ACRESCE ONZE VAGAS PARA O CARGO DE MEDIADOR EDUCACIONAL E SETE VAGAS PARA O CARGO DE PSICOPEDAGOGO NO QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONSTANTE NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/SEMAP/2025, AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.734/PMMA/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE LEI Nº1.133/PMMA/2012 e LEI 2.734/PMMA/2025, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescida 11 (onze) vagas para o Cargo de Mediador Educacional e 7 (sete) vagas para o Cargo de Psicopedagogo, no quadro de servidores temporários da Secretaria Municipal de Educação constante no Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº.2.734/PMMA/2025.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas na Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 11 de março de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica do Município - OAB/RO 1560